Sexta-feira, 11 de Setembro de 2020 **Ano IV | Edição n° 610**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 4
DIVERSOS 20
LICITAÇÕES E CONTRATOS 20

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3032/2020

(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências)

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais) e distribuídos as seguintes dotações:

02	**Prefeitura Municipal de Mirandópolis**
Unidade Orçamentária:	02.11 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.122.0250.2180.0000 Manut. das Atividades Administrativas FMAS
Categoria Econômica:	3.2.90.91.99 Outras Sentenças Judiciais
Fonte de Recurso:	01 Recursos Próprios
Valor:	**R$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais)**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com anulação dos recursos das seguintes dotações:

02	**Prefeitura Municipal de Mirandópolis**
Unidade Orçamentária:	02.11 Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.122.0250.2180.0000 Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Ficha:	247
Fonte de Recurso:	01 Recursos Próprios
Valor:	**R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**
Ação:	08.122.0250.2180.0000 Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Econômica:	3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita
Ficha:	250
Fonte de Recurso:	01 Recursos Próprios
Valor:	**R$ 600,00 (Seiscentos reais)**

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3032/2020

Ação:	08.122.0250.2180.0000	Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:	254	
Fonte de Recurso:	01	Recursos Próprios
Valor:	**R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**	

Ação:	08.122.0250.2180.0000	Manutenção das Atividades Administrativas
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha:	470	
Fonte de Recurso:	01	Recursos Próprios
Valor:	**R$ 7.000,00 (Sete mil reais)**	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 11.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 18 de agosto de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3033/2020

(Dispõe sobre denominação do Conjunto Habitacional Mirandópolis "D")

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de são Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Conjunto Habitacional Mirandópolis "D", passa a denominar-se **Conjunto Habitacional "DR. MANOEL FRANCO".**

Art. 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 09 de setembro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3697/2020

(LEI Nº 3032/2020)

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$11.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **11.200,00**

02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
481	08.122.0250.2180.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - FMA		11.200,00
	3.3.90.91.99	DIVERSAS SENTENÇAS	F.R.:	00100
	01	RECURSOS LIVRES		
	110 000	Geral		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
247	08.122.0250.2180.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - FMAS		-1.800,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	00100
	01	RECURSOS LIVRES		
	510 000	Assistência Social – Geral		
250	08.122.0250.2180.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - FMAS		-600,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITF.R. Grupo:		00100
	01	RECURSOS LIVRES		
	510 000	Assistência Social – Geral		

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3697/2020

(LEI Nº 3032/2020)

254	08.122.0250.2180.0000 3.3.90.39.00 01 510 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - FMAS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA RECURSOS LIVRES Assistência Social – Geral	-1.800,00 F.R. Grupo: 00100
470	08.122.0250.2180.0000 4.4.90.52.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - FMAS EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE RECURSOS LIVRES Geral	-7.000,00 F.R. Grupo: 00100
Anulação (-)			**-11.200,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 19 de agosto de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº3698/2020

Regulamenta a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Mirandópolis, e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso das atribuições legais, faz saber que,

DECRETA:

Art. 1° - Fica regulamentada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos artigo 1°, parágrafos 1°, 2°, 3° e 4° da Lei Municipal nº 2.674, de 09 de dezembro de 2013, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Mirandópolis, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, nos seguintes valores:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente e Aspirante a Oficial de 08 (oito) UFIRM por hora trabalhada;

b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de 06 (seis) UFIRM por hora trabalhada;

Art. 2º - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta-corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados.

Art. 3º - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta-corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

Art. 4° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 24 de agosto de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora de Gestão administrativa

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3699/2020

Regulamenta no âmbito desta municipalidade a lei federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc, acerca das ações emergenciais adotadas frente ao setor cultural, e dá outras providências.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando o estado de calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, fora editada e aprovada a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020, bem como, o Decreto Federal, para regulamentação da referida lei, nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, todos os dispositivos com o escopo de determinar as medidas emergências destinadas ao setor de cultura;

Considerando a previsão constante do artigo 7º da Lei 14.017/2020 e artigos 2º e 5º do Decreto 10.464/2020, em que o ente interessado regulamentará a questão inerente à sua esfera de atuação;

Considerando por fim a necessidade de se ampliar o rigor com o qual serão tratados os recursos públicos, primando pelos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto regulamentação a aplicação das medidas emergenciais destinadas ao setor de cultura, enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente dos efeitos da pandemia de COVID-19, no âmbito do Município de Mirandópolis.

Parágrafo Único: Fica o Departamento de Cultura e Turismo responsável pelos procedimentos de cadastramento, aprovação e fiscalização da aplicação das medidas emergenciais previstas neste decreto e nos instrumentos normativos pertinentes supracitados.

Artigo 2º - As ações emergenciais de apoio ao setor cultural aplicar-se-ão nos seguintes termos:

I - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3699/2020

e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Artigo 3º - O subsídio mensal, previsto no inciso I do artigo 2º deste decreto, tem o objetivo de garantir a subsistência e gestão das entidades e estabelecimentos ali descritos, não podendo ter por objeto a obtenção de qualquer forma de locupletamento ou qualquer espécie de ganho em caráter superior ao considerado essencial, não se admitindo possibilidade de aferimento de lucro por meio destes recursos.

§1° - Os valores, a serem destinados mensalmente às entidades aprovadas, serão limitados à quantia mínima de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máxima de R$ 10.000,00 (dez mil);

§2° - Os subsídios mensais serão pagos ininterruptamente por até 03 (três) meses, sendo que a prorrogação deverá ser precedida por novo requerimento destinado ao Departamento de Cultura e Turismo desta municipalidade, enquanto perdurar o estado de calamidade pública previsto no Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

Artigo 4º - As entidades, desde que estejam com suas atividades interrompidas, poderão pleitear os subsídios mensais previstos no artigo 2º, inciso I deste decreto, devendo apresentar requerimento formal perante o Departamento de Cultura, o qual deverá constar os seguintes requisitos e documentos:

I - Prévio cadastramento junto ao setor supracitado mediante chamamento público para esta finalidade, a ser confirmado durante procedimentos de aprovação;

II - Comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica perante a Receita Federal do Brasil devidamente atualizado (Cartão CNPJ);

III - Certidão de registro perante o Município de Mirandópolis/SP (a ser retirada perante o Setor de Receita e Cadastro junto ao Paço Municipal)

IV - Cópia dos documentos pessoais do responsável pela entidade

V - Comprovante de residência atualizado do responsável pela entidade

§1° - Além dos documentos acima descritos, as entidades deverão comprovar documentalmente a inscrição e homologação em no mínimo um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

DECRETO Nº 3699/2020

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017/2020.

§2º No ato de requerimento, a entidade fará breve justificativa e informará a totalidade dos custos que envolvem a manutenção da atividade cultural que se espera tutelar.

§3º As entidades, de que trata o inciso I do art. 2º deste decreto, deverão apresentar auto declaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§4º Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S e terceiro setor que já possuam convênios com a administração pública.

Artigo 5º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso I do artigo 2º deste decreto ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento previamente definido.

§1º - Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto neste decreto apresentarão ao Departamento de Cultura e Turismo, juntamente ao requerimento do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§2º - As contrapartidas serão analisadas pelo Departamento de Cultura e Turismo, o qual estabelecerá o calendário para as respectivas execuções dos procedimentos de contrapartida, sendo que, aquelas que forem realizadas junto a rede municipal de ensino serão também acompanhadas pelo Departamento Municipal de Educação.

§3º - O calendário, cronograma e demais questões congêneres, inerentes às contrapartidas serão organizados pelo Departamento de Cultura e Turismo, notificando os interessados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fiscalizando se os envolvidos atenderão tudo o que fora inicialmente estabelecido.

Artigo 6º - Concluído o cadastramento e estando os documentos dispostos nos termos do artigo 4º deste decreto, serão iniciados, no âmbito do Departamento de Cultura e Turismo, os

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3699/2020

procedimentos de análise documental e aprovação das entidades pretendentes, os quais seguirão os apontamentos a seguir:

I - Análise documental para verificar a veracidade e vigência dos documentos apontados;

II - Análise e comparação dos cadastros prévios, preenchidos durante chamamento público;

III - Abertura de prontuário da entidade para juntada de documentos;

IV - Verificação quanto à necessidade de complementação documental

§1° - Entendendo os representantes do Departamento de Cultura e Turismo haver a necessidade de verificação de local indicado pela entidade, como sendo aquele em que são realizadas as atividades culturais, então interrompidas, poderá este departamento requerer, junto ao Departamento de Fiscalização e Posturas, que seja procedida a visita dos agentes públicos, com a elaboração dos respectivos relatórios necessários;

§2° - Havendo a necessidade de complementação documental, o Departamento de Cultura e Turismo emitirá uma Nota Devolutiva, a qual constará quais documentos e declarações precisam ser retificadas ou complementadas, a fim de adequar os processos de requerimentos às determinações das normativas federais, anteriormente citadas.

§3° - Verificando a regularidade documental, o Departamento de Cultura e Turismo emitirá um parecer técnico, atestando a aptidão da entidade requerente e sintetizando a sua atuação no campo cultural, elencando o descritivo das atividades, bem como, a natureza e o ramo assim explorado.

§4° - Além das informações previstas no parágrafo anterior, o Departamento de Cultura e Turismo fará uma triagem inicial, a fim de apurar a presunção do quantitativo a ser pago a título de subsídio mensal, nos limites previstos no artigo 3°, §1° deste decreto.

§5° - Havendo a necessidade de se ampliar o rol de informações e documentações, poderá ser agendada uma entrevista com os gestores das entidades, onde serão elaboradas as respectivas atas, as quais serão juntadas aos prontuários e servirão para atestar quaisquer compromissos firmados no bojo do processo.

Artigo 7° - Após haver a emissão do parecer do Departamento de Cultura e Turismo, o processo será submetido ao COMITÊ MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL estabelecido pela portaria municipal nº 6692 de 10 de agosto de 2020 para aprovação e outras considerações que se façam necessárias.

§1° - Havendo concordância do comitê com o parecer emitido pelo Departamento de Cultura e Turismo, o posicionamento será devidamente registrado e a entidade estará plenamente regular, podendo assim receber os subsídios que pleiteia.

§2° - Se o comitê discordar do parecer emitido pelo Departamento de Cultura, o processo retorna ao referido setor, com as devidas manifestações, para as adequações necessárias;

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3699/2020

I - Se houver a necessidade de retificações, a entidade interessada será notificada para apresentar o que for solicitado em prazo previamente definido, a ser determinado, conforme a complexidade da matéria, pelo Departamento de Cultura Turismo, não podendo exceder 30 (trinta) dias;

II - A matéria somente será novamente submetida ao comitê após a emissão de novo parecer pelo Departamento de Cultura e Turismo nos termos do §3º e §4º do artigo 5º deste decreto;

§3º - A segunda negativa do requerimento pleiteado ensejará o arquivamento do processo administrativo, devendo a entidade apresentar novo requerimento nos termos do artigo 4º .

Artigo 8º - Os pagamentos às entidades aprovadas no procedimento administrativo previsto neste decreto serão estabelecidos por meio de depósito eletrônico, nos termos e condições usualmente utilizadas e aplicadas pelo Tesouro Municipal.

§1º - O manejo da conta bancária, determinada para receber os recursos de origem Federal, será acompanhada pelo Departamento de Finanças e Controle Interno, que só proverá os depósitos dos valores após recebidas as indicações advindas do Departamento de Cultura e Turismo, tendo sido conclusas as fases previstas nos artigos anteriores, com as devidas certidões e aprovações.

§2º - As informações bancárias deverão ser oferecidas no ato do requerimento formal, bem como, na certidão de aprovação, contendo também a quantidade de meses que a entidade beneficiária receberá os subsídios.

§3º - Os depósitos deverão seguir as seguintes regras de procedimento:

I - Preferencialmente deverão ocorrer em conta bancária que esteja em nome da entidade requerente;

II - Não havendo a opção anterior, poderão os depósitos ocorrer na em conta bancária que esteja em nome do gestor indicado no ato do cadastramento.

§4º - Não serão admitidos depósitos em contas bancárias que não possuam qualquer vínculo com a entidade, sendo que qualquer irregularidade ou situação adversa, observada quando do processamento dos pagamentos dos subsídios, ou qualquer outro benefício previsto neste decreto e demais legislações congêneres, ensejará na interrupção imediata do procedimento, devendo os interessados ser imediatamente notificados para as devidas providências.

Artigo 9º - A entidade beneficiária do subsídio mensal deverá proceder, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento da última parcela, a prestação de contas, a ser protocolada perante o Departamento de Cultura e Turismo.

§1º - Se houver prorrogação dos pagamentos mensais, a prestação de contas deverá ser apresentada após completar o período, respeitando-se o prazo previsto no caput deste artigo.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

DECRETO Nº 3699/2020

§2º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, podendo incluir despesas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§3º - As despesas poderão ser comprovadas mediante a apresentação das faturas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamentos, notas fiscais acompanhadas dos recibos, quitações ou mesmo comprovantes bancários com indicações das transações realizadas.

§4º - Nos casos de locações, deverá ser apresentada a cópia do contrato de locação, sendo os recibos de pagamento dos alugueres juntados conforme os meses em que houver as quitações.

§5º - Qualquer irregularidade observada quando da prestação de contas, não serão admitidas prorrogações às concessões dos benefícios e os pagamentos, se estiverem em curso, serão imediatamente suspensos sem maiores prejuízos;

§6º - O Departamento de Cultura e Turismo enviará todos os documentos ao Setor de Controle Interno para que sejam procedidas as apurações e elaboração de parecer técnico, o qual também será submetido ao Comitê Municipal de Emergência Cultural, onde, em havendo comprovada irregularidade, o órgãos de controle federais serão imediatamente acionados, para que haja a responsabilização dos agentes, sem obstar às sanções aplicáveis a nível municipal.

§7º - A apresentação de qualquer outro documento, a título de prestação de contas, que não esteja previsto neste artigo, deverá ser precedida de justificativa por escrito, demonstrando o porquê de sua utilização e quais os fundamentos para tanto.

Artigo 10 - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

DECRETO Nº 3699/2020

V - cineclubes;
VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII - bibliotecas comunitárias;
IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
XIX - ateliês de pintura, moda, designe artesanato;
XX - galerias de arte e de fotografias;
XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros oficiais

Artigo 11 - O Departamento de Cultura e Turismo poderá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, de que trata o inciso II do artigo 2º deste decreto, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura, já existentes, ou por meio da criação de programas específicos, primando pela valorização histórica e cultural do Município de Mirandópolis, ampliando-se as possibilidades para o maior número possível de artistas e entidades congêneres.

§1º - Os editais serão publicados no Diário Oficial do Município de Mirandópolis, bem como, encaminhados para todos os artistas ou entidades que estejam cadastrados nos termos do artigo 4º, inciso I deste decreto.

§2º - Em razão das restrições eleitorais, ficam vedadas as publicidades institucionais, utilizando-se apenas os meios oficiais de publicação, conforme parágrafo anterior.

§3º - Estão expressamente vedadas o emprego de quaisquer critérios subjetivos nas escolhas, indicações ou qualquer outro ato regulamentado por este decreto, devendo-se o cenário em questão ser amplamente democrático e estritamente técnico.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3699/2020

§4º - Os editais e demais procedimentos que sejam abertos pelo Departamento de Cultura e Turismo, em decorrência deste decreto e das normativas supracitadas, deverão ser submetidos ao Comitê Municipal de Emergência Cultural, para ciência e demais providências que se façam necessárias.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações previstas no orçamento correspondente

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Município de Mirandópolis, 26 de agosto de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

VIVIANE KARINA BRITO FEDERICI GONZALEZ
Diretora do Departamento de Cultura e Turismo

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3700/2020

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, junto ao IPEM – Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis, no orçamento do exercício de 2020, no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), e distribuídos as seguintes dotações:

03.01.01 – Administração Previdenciária e Dependências
09.122.0019-2.202 – FUNCIONAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
Fonte 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta
3.1.90.11.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL – R$ 37.000,00
3.1.91.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA OFSS – R$ 36.000,00

03.01.01 – Administração Previdenciária e Dependências
09.272.0018-2.201 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS
Fonte 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta
3.1.90.01.00 – APOSENT. R. REMUNERADA E REFORMAS – R$ 221.000,00
3.1.90.03.00 – PENSÕES – R$ 115.000,00
3.3.90.08.00 – OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS – R$ 1.000,00

03.01.01 – Administração Previdenciária e Dependências
09.846.0002-0.011 – CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
Fonte 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta
3.3.90.47.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS – R$ 10.000,00

Total suplementado: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3700/2020

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Suplementar, ora autorizado no artigo anterior, será coberto por anulação da seguinte dotação:

03.01.01 – Administração Previdenciária e Dependências

09.272.0018-2.201 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS

Fonte 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta

3.1.90.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários

Valor: R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)

Município de Mirandópolis, 01 de setembro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

D E C R E T O Nº 3 7 0 3 / 2 0 2 0

Dispõe sobre a suspensão das aulas e adequação do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino às medidas de contenção ao COVID-19 e dá outras providências

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Considerando a permanência dos efeitos da pandemia no novo coronavírus, bem como, das medidas restritivas estabelecidas pelo Plano São Paulo (Decreto Estadual 64.994/2020), acrescidas das regulamentações extraídas dos demais entes federativos e autoridades na área educacional (Resolução SEDUC 61 de 31/08/2020);

Considerando ainda posicionamento, registrado em ata, de comissão formada para deliberações e embasamento de decisões acerca do retorno das aulas da Rede Municipal de Ensino, bem como, de enquete realizada por meio das redes sociais oficiais desta municipalidade, em que prevaleceu o entendimento pela suspensão do retorno destas;

D E C R E T A:

Artigo 1º Continua vigente a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, por tempo indeterminado, devendo as mesmas ser oferecidas por meio de plataforma digital, havendo a entrega de materiais e atividades impressas conforme cronograma estabelecido pelo Departamento de Educação e de acordo com as diretrizes de cada professor responsável pela classe.

Artigo 2º Fica igualmente suspenso, nos mesmos termos do artigo 1º deste decreto, as atividades escolares presenciais ocorridas nos estabelecimentos de ensino particulares, bem como, naqueles vinculados a outros entes federativos que estejam instalados nesta municipalidade.

Artigo 3º A comissão constituída para deliberações acerca do retorno das aulas poderá ser novamente convocada, em tempo oportuno, para análise do cenário vigente, tendo por escopo a organização do possível retorno às aulas presenciais, bem como, para adoção de outras medidas pertinentes.

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ - 44.438.968/0001-70

DECRETO Nº 3703/2020

Artigo 4º As aulas disponibilizadas por meio das plataformas digitais seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Educação, que irá regulamentar estes procedimentos por meio da emissão de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial desta municipalidade.

Artigo 5º As despesas para cumprimento desta normativa correrão por dotações próprias, sendo que o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirandópolis-SP, 11 de setembro de 2020

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado e registrado nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora de Gestão Administrativa

ÍRIA JULIO DA SILVA
Diretora de Educação

ICP Brasil
Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial

DIVERSOS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 64/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4577/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 47/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
CONTRATADO: CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras de pavimentação de vias urbanas e construção de Praça Pública, situada na união entre os Bairros Santa Rosa e Santa Paula, no Município de Mirandópolis; relativo à Emenda Parlamentar – Contrato CEF: 1047.187-62/2017 nº SICONV: 856.765/2017

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada para execução de obras de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ**, situada na união entre os Bairros Santa Rosa e Santa Paula, no Município de Mirandópolis; relativo à Emenda Parlamentar – Contrato CEF: 1047.187-62/2017 nº SICONV: 856.765/2017; de acordo com este edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: 05 de dezembro de 2021.
VALOR TOTAL: R$ 108.805,01
DATA DA ASSINATURA: 04.09.2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
CONTRATADO: CNH INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO FNDE Nº. 11/2019 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO FNDE Nº. 23034.050192/2018-41
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 56/2020
CONTRATO Nº. 59/2020
OBJETO: Aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram esse instrumento, independente de transcrição.

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Ônibus Rural Escolar – ORE 2	03	R$214.000,00	R$642.000,0

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R$ 642.000,00
DATA DA ASSINATURA: 01.09.2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63.2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 63.2020
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
LOCADOR: EMILIO JACOMELI

CONTRATO Nº 63/2020
DISPENSA Nº 18/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5032/2020
OBJETO: Locação de um imóvel, sob o nº. 41, localizado em um terreno urbano constituído de parte dos lotes nº. 05 e 11 da quadra nº. 32, medindo 10,00 metros de frente e fundos por 22,00 metros ditos de frente aos fundos, ou seja, 220,00 metros quadrados, situado e localizado à Viela Alcebíades Marcussi, distando 40,00 metros de esquina com a Avenida Antero Vicente do Nascimento, no Município de Murutinga do Sul, comarca de Andradina, dentro das seguintes divisas e confrontações: - Pela frente com a Viela Alcebíades Marcussi, de um lado dividindo com os lotes n°. 07 e 08, de outro lado com partes dos mesmos lotes nº. 05 e 11 e pelos fundos com parte do mesmo lote nº 05 – Cadastrado na Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul/SP com área acima sob o nº. 1.140, PROPRIETÁRIO: Emílio Jacomeli, brasileiro, aposentado, inscrito no CPF/MF nº. 313.233.838-91 e RG nº. 10.577.839 SSP/SP, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Cleide Martins Jacomeli residentes e domiciliados na Rua Lincoln de Aguiar Correa, nº. 194 em Murutinga do Sul/SP **com a finalidade precípua de abrigar o jovem M.L.B., em cumprimento à ordem judicial nº. 1000975-09.2020.8.26.0356.**
VALOR: 5.400,00
VALIDADE: 12 meses, contados da data de assinatura.
DATA DE ASSINATURA: 02.09.2020